

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: ROSANA DE SOUZA KOLECZA KLEESTADT	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: LAVOURA	
RG:8.473.521-3 SESP/PR	CPF: 051.030.069-36
ENDEREÇO: RUA EST CAPINZAL, SITIO TUBARAO. CANDIDO DE ABREU	
TELEFONE: (43)99610-4246	

CONTRATANTE:

NOME: LAUDEMIR KLEESTADT	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: LAVOURA	
RG: 6.429.762-7	CPF: 961.097.009-59
ENDEREÇO: RUA EST CAPINZAL, SITIO TUBARAO. CANDIDO DE ABREU	
TELEFONE: (43)99610-4246	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel LOTE 3-B DA QUADRA 25 (CENTRO), situado no Núcleo COLONIAL URBANO em Cândido de Abreu/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

*Laudemir Kleestadt
Rosana de Souza Koleczka Kleestadt*

Cláusula 4^a: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5^a. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS), em uma das condições abaixo:

(X) À vista, na data de autorização da cobrança, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

() Entrada no valor de R\$ _____ (_____) e o remanescente parcelado em _____ (_____) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia _____ (_____) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

() Parcelado em 10 (TRINTA E SEIS) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 30 (TRINTA) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa “Moradia Legal”, a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o “despacho inicial” da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o **CONTRATADO** proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um vírgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte **CONTRATANTE**.

Laudemir Rosso

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6^a. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7^a. Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) porcento do valor do contrato.

Cláusula 8^a. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRARANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, **não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer**, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

DO FORO:

Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cândido de Abreu - PR, 30 de 08 de 23.

CONTRATANTE

ROSANA DE SOUZA KOLECZA
KLEESTADT

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

LAUDEMIR KLEESTADT

Laudemir Kleestadt
Rosana de Souza Kolecza

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Gabriel de Souza Macedo
CPF: 100.117.669-30